



MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

LEI Nº. 1705/2018

Publicada no jornal
Tribuna do Norte
Edição Nº 8.187
De 24/05/2018
Página C 12

SÚMULA: Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º. A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º. A jornada de trabalho 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores as horas exercidas.

§ 2º. No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 3º. Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 4º. Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem a carga horária mensal estipulada em concurso para o seu cargo ou emprego e quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados civis e religiosos municipais, estaduais ou federais.



MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

I - A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante a solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

II - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda ao período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

Art. 3º. É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 4º. Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho ininterrupta de 12x36 horas:

I - Servidores alocados na Secretaria Municipal da Saúde ocupantes dos cargos e empregos públicos de Motorista, Enfermeiro, Enfermeiro Especializado e Técnico de Enfermagem;

II - Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos de vigia que exercem suas funções de preservação do patrimônio público.

Art. 5º. As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas pelas respectivas secretarias municipais onde se encontram alocados os servidores e comunicado ao Departamento de Recursos Humanos para o devido controle.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

Art. 6º. Os servidores abrangidos pelo turno ininterrupto instituído pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Parágrafo único. Os servidores, após assinatura do prévio termo de acordo serão designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.



MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 23 de maio de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Com a alteração do Estatuto do Servidor no fim do ano de 2.017 foi criado no Município alguns cargos com jornada de trabalho de 12h/36h, ocorre que deixou de se atender ao interesse público em outro pontos, especialmente em relação ao vigia, que até o presente momento não possui respaldo legal para trabalhar sob tal regime de trabalho já que a jornada prevista para o cargo é de 40h semanais.

Desta forma, buscando solucionar tal problema e permitir uma maior flexibilidade de alguns servidores lotados na Secretaria de Saúde, apresenta-se o presente projeto de lei para que se cumpra adequadamente aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública dispostos no art. 37 da Magna Carta, criando-se a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento sob o regime de 12h/36h.

Acreditamos que o presente Projeto de Lei mereça especial atenção desta Colenda Câmara Municipal, para ser discutido e aprovado, face a necessidade de se regularizar a jornada de trabalho dos vigias, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê pelo Regime de Urgência Especial.

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 29 de março de 2.018.

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO